

## CHAMADA PÚBLICA 002/2018

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Chamada Pública n.º 002/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 004/2015. A Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré - PE, inscrita no CNPJ sob n.º 01.596.018/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754-25, identidade n.º. 7.626.180-SDS/PE, residente nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 026/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 004/2015, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 006/2018, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2018. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia 21 de março de 2018, às 09 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta cidade.**

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	2000	3,43	6.860,00
2	Banana comprida	Kg	2000	4,72	9.440,00
3	Banana prata	Kg	8000	3,88	31.040,00
4	Batata doce	Kg	2000	3,48	6.960,00
5	Cará	Kg	7000	5,67	39.690,00
6	Coco seco ralado	Kg	500	8,67	4.335,00
7	Coentro	Kg	1000	14,50	14.500,00
8	Goma de mandioca	Kg	2000	5,98	11.960,00
9	Jerimum	Kg	2000	2,66	5.320,00
10	Macaxeira congelada a vácuo	Kg	9000	4,24	38.160,00
11	Mamão formosa	Kg	6000	2,45	14.700,00
12	Melancia	Kg	14000	1,61	22.540,00
13	Polpa de fruta de acerola	Kg	2500	9,00	22.500,00
14	Polpa de fruta de cajá	Kg	2500	12,50	31.250,00
15	Polpa de fruta de graviola	Kg	2500	14,50	36.250,00
16	Polpa de fruta de manga	Kg	1000	6,90	6.900,00
17	Polpa de fruta de maracujá	Kg	1500	12,50	18.750,00
				<b>Total =</b>	<b>321.155,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO:

02.05 - Secretaria de Educação – 1236842702.238 – Programa de Alimentação Escolar - 33903000 – Outros Materiais de Consumo.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015.

### 3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (anexo III e IV);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (anexo III e IV);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (anexo III e IV).
- VIII - Para proponentes de outros entes municipais será exigido Alvará de Vigilância Sanitária Estadual.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II a, II b, II c (modelo da Resolução FNDE n.º 004/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Classificação dos Projetos de Vendas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após julgamento e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s), observando os prazos recursais.

4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos Envelopes de Habilitação poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderão ter seus preços acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. *Para seleção, os projetos de venda das habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.*

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas (conforme descrito no item 1), na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, localizada á Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, no 3º (terceiro) dia útil às 09:00 horas, após o julgamento dos projetos de vendas registrado em Ata, para avaliação e seleção dos produtos, por parte da Comissão Especial Técnica Avaliadora, composta por (representante da Secretaria de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Vigilância Sanitária), conforme Portaria Municipal Nº 059/2016. O resultado da análise será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras. Caso haja reprovação das amostras do primeiro classificado, este terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, o qual será encaminhado para autoridade competente. Não apresentado ou não acatado o recurso, será convocado o segundo classificado para as mostras.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A quantidade quinzenal de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista da SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino durante o Calendário Escolar de 2018.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Vedada à Certidão de Vigilância Sanitária Municipal entre Municípios.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da Proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.4. O presente Edital desta Chamada Pública poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta cidade, Prédio da Prefeitura ou pelo e-mail: [prefeituradetamandare@gmail.com](mailto:prefeituradetamandare@gmail.com).

Tamandaré/PE, 26 de fevereiro de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real  
Prefeito

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATO

#### CONTRATO N.º

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação Básica, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, em conformidade com a Chamada Pública n.º 002/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição Contratada	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	2000		
2	Banana comprida	Kg	2000		
3	Banana prata	Kg	8000		
4	Batata doce	Kg	2000		
5	Cará	Kg	7000		
6	Coco seco ralado	Kg	500		
7	Coentro	Kg	1000		
8	Goma de mandioca	Kg	2000		
9	Jerimum	Kg	2000		
10	Macaxeira congelada a vácuo	Kg	9000		
11	Mamão formosa	Kg	6000		
12	Melancia	Kg	14000		
13	Polpa de fruta de acerola	Kg	2500		
14	Polpa de fruta de cajá	Kg	2500		
15	Polpa de fruta de graviola	Kg	2500		
16	Polpa de fruta de manga	Kg	1000		
17	Polpa de fruta de maracujá	Kg	1500		
				<b>Total =</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação – 1236842702.238 – Programa de Alimentação Escolar - 33903000 – Outros Materiais de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante os cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação conforme (Cláusula Quarta), ou até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG N° \_\_\_\_\_

**ANEXO II a**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº 002/2018					
I – Identificação dos Fornecedores					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – Identificação da entidade executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – Relação de produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 002/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE							
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº 002/2018							
I – Identificação dos Fornecedores							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECERES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV – Totalização por Produto							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				<b>Total do Projeto:</b>			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Loca e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal					Fone/E-mail: CPF:	
Loca e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura	

**ANEXO II c**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública N° 002/2018					
I – Identificação do Fornecedor					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II – Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n° 002/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE  
(MODELO)**

Ref.: Chamada Pública nº 002/2018

....., inscrita no  
C.N.P.J nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a) ....., portador (a) da carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de.....

.....  
(Representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE  
FATO SUPERVENIENTE**

**(MODELO)**

....., cujo C.N.P.J .....  
....., sediada na .....  
**declara**, sob as penas da Lei, que se obriga a declarar a existência de fato superveniente  
impeditivo da habilitação na Chamada Pública nº 002/2018, se isso ocorrer.

Outrossim, **declara** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação.
- b) Todos os documentos que compõem a referida Chamada Pública foram colocados à disposição da participante.
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente Chamada Pública.
- d) Não se encontra inidônea para participar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o art. 43, § 5º e o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

..... de .....de.....

.....  
(Representante legal)